



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Silvestre de Mesquita

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Silvestre de Mesquita, anteriormente denominada de Escola de Ensino Fundamental Silvestre de Mesquita, de Guaraciaba do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e aprova a mudança de denominação.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 05242449-9 | **PARECER:** 0435/2006 | **APROVADO:** 04.10.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Silvestre de Mesquita, de Guaraciaba do Norte, situada na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Várzea dos Espinhos, CEP: 62300-000, mediante o Processo nº 05242449-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da mudança de denominação para Escola de Ensino Infantil e Fundamental Silvestre de Mesquita, anexando ao pedido o respectivo projeto e demais documentos exigidos pelas normas deste Conselho.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei nº 647/99, de 20 de abril de 1999, e teve alteração de denominação pela Lei nº 824/2005, de 20 de setembro de 2005.

A Instituição tem como diretora Maria Assunção Ribeiro, licenciada em Pedagogia, com registro nº 114, e, como secretária, Maria do Socorro Magalhães Martins, registro nº 4716/1997 – SEDUC.

Constam no presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento à Presidente deste Conselho com as solicitações da escola;
- Lei alterando o ato de criação e a denominação da escola;
- documentação da direção e da secretária;
- alvará de funcionamento;
- atestado de salubridade;
- atestado de segurança;
- parecer do Conselho Tutelar;
- projeto político-pedagógico;
- parecer de visita prévia do CREDE - 20;
- relações do material de escrituração escolar, dos equipamentos e do mobiliário;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0435/2006

- relação das melhorias realizadas no prédio, do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com sua respectiva documentação;
- fotografias;
- cópia do regimento acompanhada da ata de aprovação;
- proposta curricular para o ensino fundamental;
- comprovante da entrega dos censos e dos relatórios escolares;
- relação do acervo bibliográfico;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- cópia do Parecer CEC nº 0434/2002, que a credenciou.

Trata-se de uma escola de médio porte, precariamente aparelhada, porém aparentemente bem administrada, apresentando sua documentação de forma aceitável com relação às normas vigentes deste Colegiado.

O corpo docente é formado por 34 professores, sendo 22 habilitados na forma da Lei, perfazendo um percentual de 65% de habilitados.

A sua proposta pedagógica da educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico e intelectual, complementando assim a ação da família com a comunidade.

O regimento escolar satisfaz as exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por fim, o processo está devidamente saneado e satisfaz as exigências das Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005 deste Conselho, podendo ter o seu pleito atendido.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos de opinião favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Silvestre de Mesquita, anteriormente denominada de Escola de Ensino Fundamental Silvestre de Mesquita, de Guaraciaba do Norte, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e à aprovação da mudança de denominação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0435/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2006.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC